



PROJETO DE LEI Nº /2025

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA PRESENÇA DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário e o Prefeito a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica garantida a presença de profissionais de Serviço Social e Psicologia nas escolas da rede pública de educação básica do Município de Guarapari, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º A prestação dos serviços de que trata esta Lei ocorrerá por meio de equipes multiprofissionais, de forma a atender a demandas de alunos, professores e famílias, visando à promoção da saúde mental, à prevenção da evasão escolar, ao combate à violência e ao pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem:

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Pinheiro

Vereadora





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que o Município de Guarapari se adeque e cumpra integralmente o que dispõe a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece a prestação de serviços de **Serviço Social e Psicologia** nas redes públicas de educação básica.

A atuação de profissionais dessas áreas nas escolas é fundamental para o desenvolvimento pleno e integral dos alunos, pois permite o atendimento e o acompanhamento de uma gama de **demandas sociais e emocionais** que afetam diretamente o processo de ensino-aprendizagem. A presença de psicólogos e assistentes sociais nas unidades escolares contribui para a **promoção da saúde mental**, o enfrentamento de vulnerabilidades, a prevenção da evasão escolar e a mediação de conflitos, como o *bullying* e outras formas de violência.

Além de atuarem em benefício direto dos estudantes, esses profissionais também são essenciais no apoio a **famílias e educadores**, fortalecendo a rede de apoio escolar. Sua presença facilita a articulação da escola com outros serviços da rede de proteção social do município, garantindo que os casos de maior complexidade sejam encaminhados de forma adequada, em uma abordagem intersetorial.

A garantia da presença desses profissionais em nossas escolas é, portanto, uma medida **necessária e urgente** para atender às complexidades do ambiente escolar moderno e para oferecer um suporte efetivo a toda a comunidade escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa aprimorar a qualidade da educação em nosso município e assegurar o pleno desenvolvimento de nossas crianças e jovens.

